



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA N° , DE 2023 – CCJ
(à PEC 45/2019)

Inclui-se alínea “f” ao inciso V do § 5º do art. 156-A, criado pelo art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 1º Inclua-se o seguinte dispositivo ao inciso V do §5º do art. 156-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

Art. 156-A.....

§ 5º

V -

f) sistemas de armazenamento de energia com baterias, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º VIII;

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o PNE 2050, Plano Nacional de Energia, elaborado pela EPE e chancelado e publicado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, o consumo potencial de energia elétrica no Brasil pode atingir em 2050 até 3 vezes o patamar do ano de 2015, subindo de 73 mil MW médios para 241 mil MW médios. Isso impõe à indústria um grande desafio, vez que é garantir toda essa expansão, porém preferencialmente através de fontes limpas e renováveis para

atender as demandas por soluções ESG atualmente exigidas pela sociedade e pelos fundos de investimento mundo a fora. Considerando que o Brasil já possui uma fonte de geração limpa, com cerca de 85% da sua geração advindo de fonte hídrica, porém já praticamente esgotada, seria uma enorme contramão apostar no crescimento da oferta considerando fontes de geração poluidoras, caras e não renováveis, como as térmicas. A aposta correta parece ser nas fontes renováveis, como a solar e a eólica, por exemplo, ambientalmente adequadas e economicamente mais baratas.

Com o fim de avançar nos compromissos internacionais de descarbonização e visando adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Estado Brasileiro sempre trabalhou diversas políticas que visem a expansão da geração por fontes renováveis, políticas essas que foram meritórias e de fato geraram o resultado esperado: inserção dessas fontes de geração na matriz elétrica brasileira. No entanto, característica inerente a essas fontes, vez fontes são intermitentes e não despacháveis, ou seja, dependem da condição ambiental instantânea. Para suavizar a intermitência dessas fontes e dotá-las da condição de despachabilidade tal qual a fonte hídrica com reservatório, faz-se necessário consorciar a estas fontes de geração os Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias, BESS, da tradução do inglês Battery Energy Storage System”.

O BESS é a tecnologia que permitirá o crescimento das fontes renováveis na oferta de energia no Brasil garantindo-as despachabilidade e suavização da sua intermitência. Dito em outras palavras, a associação fotovoltaico mais BESS, ou Eólico mais BESS, por exemplo, sejam centralizados ou recursos energéticos distribuídos, permitirão o crescimento da oferta, em atendimento ao crescimento previsto da demanda, com a manutenção do Brasil na liderança enquanto matriz energética mais limpa do Mundo.

De acordo com a estimativa da Agência Internacional de Energia (International Energy Agency - IEA, em inglês) de 2021, a demanda por BESS será o maior vetor de crescimento da indústria de energia renovável nas próximas décadas. A partir de 2030, em um cenário de emissão zero de carbono, será a principal tecnologia para viabilizar a utilização da geração limpa de forma segura e confiável no sistema elétrico. Por isso, diversos países já incluíram o desenvolvimento desta indústria no rol de produtos incentivados para viabilizar os compromissos de transição energética. De acordo com a mesma agência, são mais de 180 políticas específicas ao redor do mundo para este segmento.

Diante da relevância e contribuição dos sistemas de armazenamento de energia com baterias para o meio ambiente, possibilitando ao Brasil o cumprimento dos compromissos internacionais de descarbonização; para a modicidade tarifária, vez que possui operação mais flexível e impacta diretamente na redução da tarifa elétrica; e para a sociedade, vez que traz uma alternativa para ampliar o acesso de energia a comunidades isoladas e confere maior segurança ao sistema, é que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023

Senador Weverton